

**LEI Nº 2.352, DE 25 DE AGOSTO DE 2000.**

**Dispõe sobre o ingresso de estudantes em espetáculos esportivos, culturais e de lazer pela metade do valor do bilhete e dá outras providências.**

**NELSON SCORSOLINI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Em conformidade com a Lei Estadual nº 7.844, de 13 de maio de 1992, fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º Graus, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casa de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer de nosso Município.

**§ 1º** - Para efeito do cumprimento desta Lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, como prescrito no “caput” deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

**§ 2º** - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, de 1º, 2º e 3º Graus, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes e mediante a exibição da carteira de identificação escolar, expedida pelas escolas de 1º, 2º e 3º Graus, através das respectivas entidades representativas de sua área de jurisdição e com validade dentro do ano letivo em que se realiza o evento de lazer ou entretenimento previsto no “caput” deste artigo.

**§ 3º** - Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo para eventos promovidos, exclusivamente, por Entidades Filantrópicas.

**ARTIGO 2º** - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, deverá ressaltar na concessão da licença, o acesso de estudantes pelo pagamento da metade do valor do bilhete nos eventos referidos no artigo 1º.

**ARTIGO 3º** - Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, e de seu órgão de defesa do consumidor o PROCON, a fiscalização e cumprimento desta Lei.

**ARTIGO 4º** - O não cumprimento desta Lei sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

I – multa de 1.000 (hum mil) Unidades Fiscais de Referência (Ufirs), e intimação para o cumprimento das exigências da presente Lei;

II – cassação do alvará de funcionamento, na hipótese de persistência da irregularidade.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de agosto de 2000.

**NELSON SCORSOLINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 25 de agosto de 2000.

**ALDERICO MIGUEL ROSIN**  
**PROCURADOR**

**CARLOS ROBERTO STAINE PRADO**  
**ASSESSOR TÉCNICO**

**OSVALDO DE SOUSA MARTINS JUNIOR**  
**DIRETOR DEPTº ADMINISTRAÇÃO**